

**GRUPO HOMOGÊNICO DE RISCO:****Expedição****Atividades / Funções:**

Auxiliar de Expedição

**Sector de trabalho:**

Produtivo de terceiros

AGENTES	Tipificação	Forma de Exposição		Quantificação
		Habitual Permanente	Intermitente Ocasional	
<b>Físicos:</b>	Ruído	Sim	Não	< 70,0 dBA
<b>Forma de Exposição</b>	Aérea			
<b>Danos a saúde</b>	Não são esperados danos à audição para os resultados abaixo de 80 dBA. Entre 80 e 85,0dBA, pode ocorrer perda auditiva induzida pelo ruído, rompimento de tímpano, irritabilidade.			
<b>Químicos:</b>	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>Forma de Exposição</b>	Não Aplicável			
<b>Danos a saúde</b>	Não Aplicável			
<b>Produtos utilizados</b>	Não Aplicável			
<b>Biológicos:</b>	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
<b>Forma de Exposição</b>	Não Aplicável			
<b>Danos a saúde</b>	Não Aplicável			
<b>Equipamentos de Proteção Coletiva:</b> Não Aplicável				
<b>Equipamentos de Proteção Individual:</b> Protetor Auricular				
<b>Conclusão Trabalhista:</b> A atividade desempenhada avaliada de acordo com o artigo 189 da CLT, a Portaria 3.214/78-M.T.E e a Portaria 3.311/89-M.T.E, considerando a natureza do contato com o agente especificado, a sua intensidade ou concentração e o tempo de exposição aos seus efeitos, permite concluir que: <ul style="list-style-type: none"> <li>A exposição ao ruído industrial (Anexo 1/NR-15/Port 3.214/78) estando abaixo do limite de tolerância (item 15.1.1 – NR-15) não caracteriza uma condição insalubre.</li> </ul>				
<b>Conclusão Previdenciária:</b> A atividade desempenhada não se encontra enquadrada na relação de agentes nocivos constantes do Anexo IV do Regulamento de Benefícios e Custeio da Previdência Social.				
<b>Observações:</b> Função referencial ao sector de expedição: (Melquior de Carvalho - Dose Badge - 2639)				